

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/070837.
RECORRENTE: LARISSA FREITAS SAKELLIU.
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT.
AUTO DE INFRAÇÃO: R001835499.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 218, III, "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%". PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 218, III do CTB: "TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%", na data de 07/01/2022 às 04:35, na Rodovia BA099, Km 23,4 – SENTIDO CRESCENTE, CAMACARI.

A Recorrente levantar questionamento acerca de suposta aplicação de duas autuações para uma mesma conduta, pelo que pugna pelo cancelamento da mesma.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

Voto

A Recorrente solicita em seu Recurso o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº R001835499, sob alegação de DUPLICIDADE DE INFRAÇÃO, apresenta entendimento acerca de suposta "dupla autuação de trânsito para uma única conduta".

Ademais, em detida análise ao extrato de multas do Recorrente (documentos anexados), verifiquei as autuações AIT – **R001833883**, lavrado por infração ao art. 218, III do CTB com código de infração Nº 747-1/0, no mesmo dia 07/01/2022, às 04:27, BA099, KM 9,22 – SENTIDO CRESCENTE – CAMACARI já nesta outra autuação **R001837224** lavrado por infração ao art. 218, II do CTB com código de infração Nº 746-3/0, no mesmo dia 07/01/2022, às 04:29, BA099, KM 13,08 – SENTIDO CRESCENTE – CAMACARI, ocorre que o benefício solicitado pela recorrente não procede pelo motivo das infrações terem KM diferentes e horários diferentes, sendo este AIT **R001835499** julgado como **CONHECIDO E IMPROVIDO**.

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal da Recorrente, diante do argumento à luz "bis in idem". Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **R001835499** **subsistente**, lavrado contra **LARISSA FREITAS SAKELLIU**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, considerando o Auto de Infração nº. **R001835499** **subsistente** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de Dezembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI